

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL DECRETO Nº 8.935, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Marione

Abre Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais Lei nº 6.684, de 26 de dezembro de 2012 e especificação da Lei nº 6700, de 20 de fevereiro de 2013, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial, de acordo com o artigo 1º, no montante de R\$ 24.806,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e seis reais), com a classificação orçamentária:

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12	SEC.MUNICIPAL DE INCLUSÃO E	
	DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
08.244.015.1194	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -	
	ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO	
	FAMILIAR - RECURSO DO ESTADO	
3.3.90.30.00.00.00.00.1348	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.884,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1348	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	R\$ 9.922,00
	PERMANENTE	

Art. 2° Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 1°, o repasse do convênio firmado com a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, conforme termo de adesão n° 2148/2012-PEAS-n°2148/2012.

Art. 3° Fica aberto um crédito especial, de acordo com o artigo 2°, no montante de R\$ 6.201,00 (seis mil, duzentos e um reais), com a classificação orçamentária:

ORGÃO 2	EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO	
	DIRETA	
08.244.015.1195	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -	
	ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO	
	FAMILIAR - CONTRAPARTIDA DO	
	MUNICÍPIO	
4.4.90.52.00.00.00.00.001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	R\$ 6.201,00
	PERMANENTE	

Art. 4° Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 3°, a redução da dotação orçamentária:

www.santacruz.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ORGÃO 2

EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO

DIRETA

08.122.007.2135

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURIDICA

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

R\$ 6.201,00

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2013.

TELMOJOSE KIRST PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

www.santacruz.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE ADESÃO n.º 2148/2012 - PEAS N° FPE: 2148/2012

Termo de Adesão que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e o Município de Santa Cruz do Sul, visando a execução do Programa Estadual de

O Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Governador do Estado, Tarso Genro, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob nº 87958633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros nº 1501 – 8º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu titular Luis Augusto Lara, portador da carteira de identidade RG/RS nº 1029459356, inscrito no CPF sob nº 560.456.110-04, doravante denominado STDS e o município de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08 com sede na Rua Galvão Costa, nº 755, neste ato representado por sua prefeita Neiva Teresinha Marques, portadora da carteira de identidade nº 6028973615, inscrita no CPF sob nº 386.264.540-15, doravante denominado MUNICÍPIO, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de 1989, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº 45.383, de 06/12/2007, Lei n.º 13.769 de 04 de agosto de 2011 (LDO), Instrução Normativa 001/2012-STDS, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais legislação de acordo com o objeto, firmam o presente termo de Adesão mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto a implementação do Projeto OASF, Orientação e Apoio Sócio-Familiar conforme plano de trabalho constante no processo nº 879-21.00/12-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A STDS compromete-se a:

- a) Transferir ao Município de Santa Cruz do Sul o valor de R\$ 24.806,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e seis reais) oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser repassado para a cobertura de despesas provenientes deste termo;
- Fiscalizar a execução do objeto deste termo de Adesão;
- Promover a suspensão da transferência dos recursos financeiros quando utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo, bem como a não comprovação da contrapartida correspondente.

II - O MUNICÍPIO compromete-se à:

- a) Executar o objeto pactuado;
- Utilizar os recursos transferidos pela STDS e o resultado da aplicação financeira, exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado;
- Comprometer, como contrapartida, o correspondente a R\$ 6.201,00 (Seis mil duzentos e um reais);
- Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, obrigatoriamente em conta bancária individualizada e vinculada para o desenvolvimento das ações objeto deste instrumento;
- Comprovar a execução parcial do objeto, através de relatório parcial de execução físico-financeira (anexo II), quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela;
- Apresentar a prestação de contas final à STDS, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução acompanhada dos documentos relacionados no site www.stds.rs.gov.br, no link "Serviços e Informações"- item -Orientação para Entidades e Prefeituras - Prestação de Contas;
- Apresentar o Relatório de Gestão ao Departamento de Assistência Social do Estado (DAS), para posterior homologação do Conselho Estadual de Assistência Social
- Devolver o valor aplicado irregularmente ou em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado, devidamente corrigido, até a data do recolhimento, por ocasião da prestação de contas ou a extinção do termo, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Estado - CADIN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0001 U.O: 21 78

Projeto/Atividade: 1975

Natureza da Despesa: 3.3 40 41 e 4.4 40 42

Número do Empenho

Minuta Padrão Aprovada pela Assessoria Jurídica e CAGE/SJDS, de acordo com processo nº 002248-21.00/11-8



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente termo será de 8 (oito) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente termo, o município deverá encaminhar ofício a STDS, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, com exceção da cláusula do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas, ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo as partes firmam este instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre,

de

de 2012.

TARSO GENRO Governador do Estado

LUIS AUGUSTO LARA Secretário de Estado do Trabalho e do Deservolvimento Social

Neiva Teresinha Marques Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul

Testemunhas:

1:

2: